

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE
GOIATUBA (FESG), POR INTERMÉDIO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS: 001/2023

A empresa **CONSTRUTORA
BENTO DA CUNHA LTDA**, pessoa jurídica de
direito privado (doc. 01), regularmente inscrita no
CNPJ(MF) nº 29.432.001/0001-97, estabelecida na
ROD GO - 320, KM 10.5, nº 100, Setor Residencial
Boa Esperança, Goiatuba – Goiás, Cep: 75.600-000
(doc. 02), vem, *mui* respeitosamente, para
apresentar

**IMPUGNAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS E
RESULTADOS ADOTADOS POR ESSA COMISSÃO EM
RELAÇÃO AO PRESENTE CERTAME**

Pelos fatos e fundamentos à seguirem
expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

01. A r. Ata da 3ª (terceira) sessão que manteve a desqualificação da empresa-Recorrente, “fundamentada” apenas em um parecer técnico” (doc. 02), mantendo, portanto, a empresa **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA** (empresa-Recorrida), como única habilitada, ocorreu em 22.06.2023, portanto, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar Recurso sobre nova decisão, vencerá no dia 28.06.2023 (quarta-feira);
02. Resta demonstrada a tempestividade do presente Recurso;

Reginaldo
Contrutora Bento da Cunha Ltr
29.432.001/0001-97

II – FALTA DE DECISÃO A SER AGRAVADA

03. Observa-se, Senhores Julgadores, que a Comissão de Licitação de origem não emitiu nenhuma decisão fundamentada, apontando, item por item, o que fora ricamente demonstrado na Impugnação em relação a empresa-Vencedora;

04. Foram 02 (duas) situações impugnadas e exaustivamente comprovadas através de falta de documentos exigidos pelo EDITAL como a **CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DE DÉBITOS DE GOIATUBA** e o mais importante de todos que é a **DA FALTA DE ACERVO TÉCNICO DO PRESTADOR DE SERVIÇO DA EMPRESA-LICITANTE VENCEDORA PARA MURO DE ARRIMO**;

05. As irregularidades são gritantes, Senhores Julgadores, pois, a **ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO** (doc. 03) ocorrida em 15.05.2023, a empresa-Recorrente, que já havia se manifestado no mesmo sentido, inclusive, fora registrado na **ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO**, realizada em 08.05.2023, já informava àquela respeitável Comissão Permanente de Licitação tais ilegalidades confrontantes ao EDITAL, em relação a documentação apresentada pela empresa-Vencedora;

07. É cediço que o EDITAL é a norma que rege o Certame, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), e por isso não pode ter os seus preceitos ignorados por qualquer servidor, agente público ou equiparados, sob pena de nulidade de todo o Certame e, ainda, correrem o risco de responderem criminalmente por **PREVARICAÇÃO**, conforme expõe o Código Penal Brasileiro em seu Artigo 319:

Artigo 319 – resguardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa.

08. O Edital é conjunto de normas estabelecidas pelo Poder Público, onde consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou para a contratação de serviços, onde todos os interessados em participarem deverão ter “paridade de armas”;

09. Ora, Senhores Julgadores, é de conhecimento de todos que participam de Licitações tipo: “CHAMADAS PÚBLICAS” ou “TOMADA DE PREÇOS”, etc, que a Administração Pública, através de seus servidores ou agentes, venham favorecer algum (ou alguns) concorrente(s) em detrimento de outro (ou outros);

Negombo
Contrutora Bento da Cunha Ltr
29.432.001/0001-07

10. Portanto, em resumo, o Edital deve abranger as informações referentes ao certame como: "número do processo", "detalhes sobre o órgão licitador", "o objeto a ser licitado", "documentos a exigidos", "certidões", "datas e horários", entre outros, e que, após publicado, não poderá ser modificado, a não ser que siga um novo procedimento, dando prazo para que, novamente, todos os participantes possam se adequar a possíveis modificações;

11. No presente caso, Senhor Presidente, o Edital que regula a referida **TOMADA DE PREÇOS** estabelece em seu item 6.2, alínea "e", o seguinte:

06 – DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE 01

(...)

6.2 – REGULARIDADE FISCAL

(...)

e – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal junto a sede do domicílio do licitante, e deste município ou Certidão de não contribuinte.

III – DA FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

12. A empresa-Licitante vencedora deixou de apresentar a **Certidão Negativa Municipal de Goiatuba/GO.**, na abertura dos envelopes;

13. É um documento exigido pelo Edital e insubstituível, por isso, desde a abertura dos envelopes aquela Comissão Permanente de Licitação de origem, deveria tê-la considerada "inapta", desclassificando-a, por falta de apresentação de todos os documentos exigidos pelo Edital, o que não ocorreu, tendo, portanto, cometido uma irregularidade;

14. Seria injusto, depois das outras empresas concorrentes se esforçarem para juntar todos os documentos, cumprindo, dessa forma, a exigência do Edital, enquanto outra empresa seja beneficiada tendo deixado de cumprir tal exigência;

IV – DA FALTA DE ACERVO TÉCNICO DO PRESTADOR DE SERVIÇO DA EMPRESA-LICITANTE VENCEDORA PARA MURO DE ARRIMO.

15. Outra situação, e esse "**GRAVISSIMA**", põe em risco a vida de pessoas que irão frequentar um lugar público e grande movimentação;

16. Extrai-se do item 12, Anexo VI do presente Edital a relação de documentos exigidos tanto das empresas quanto dos profissionais contratados por elas, que comprovam, através de certidões do CREA, suas aptidões e capacidades para a realização dos serviços oferecidos pelo referido Edital;

V. Reginaldo
Contrutora Bento da Cunha Ltr.
29.432.001/0001-07

17. Um desses documentos trata-se do **ACERVO TÉCNICO** do prestador de serviço da empresa participante que, nada mais é, do que o conjunto das atividades técnicas desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições e registradas no CREA por meio de ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica;

18. No intuito de "ludibriar" àquela Comissão Permanente de Licitação, a empresa-Licitante vencedora juntou em seu envelope de documentos dois Contratos de Prestação de Serviços Técnicos, conforme exigido por lei, sendo, um com o **Sr. ARTHUR CAVALCANTE ALMEIDA** e outro com o **Sr. ROGER XAVIER MILHOMEM PIRES**;

19. De forma bastante clara, Senhores Julgadores, o relatório proferido pela empresa terceirizada para realização de análise das proposta, a EMEC – Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção, ignorando completamente o que determina o Edital, qualificou a empresa-Licitante vencedora expondo sua conclusão da seguinte maneira: **"Em análise das CAT's apresentadas a empresa (MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA) possui o quantitativo exigido em edital, sendo assim a empresa está habilitada pela qualificação técnica item 6.5 do edital."**

20. No entanto, a empresa-Licitante vencedora **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA**, conforme pode ser observado em sua Certidão de Registro e Quitação (CRQ), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)(doc. 04), possui como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** apenas o **Sr. ROGER XAVIER MILHOMEM PIRES**, o qual **NÃO POSSUI ACERVO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MURO DE ARRIMO**, conforme pode ser observado em em sua CAT (doc. 05), requisito essencial para Classificação das correntes na presente Tomada de Preços;

21. A falta de um profissional que tenha em seu "Acervo Técnico" experiência comprovada para realização de uma obra que pode vir a colocar vidas em risco, inviabiliza, completamente, a qualificação da empresa-Licitante vencedora, o deverá ser modificado por esta Comissão Julgadora;

V – DO GRAU SUPERIOR PARA JULGAMENTO

22. No entanto, Senhores Julgadores, mesmo tendo apresentado Impugnação em relação a falta de documentação apresentada acima, não houve uma decisão da Comissão de Licitação de origem que apenas juntou um parecer técnico (doc. 06), onde não responde as irregularidades apontadas pela empresa-Recorrente;

23. O que se espera através desse petítório é que os Senhors Julgadores possam julgar as impugnações, demonstrando onde estão os equívocos e o motivo que levou a manter a empresa-Vencedora no Certame, mesmo sem apresentar os documentos exigidos pelo próprio Edital;

Reginaldo
Contrutora Bento da Cunha Ltr
29.432.001/0004

24. O que houve, Senhores Julgadores, foi um cerceamento de defesa por parte da Comissão de Licitação de Origem, pois, além de não julgar a impugnação ainda não permitiu que a empresa-Recorrente pudesse recorrer a um grau de nível superior àquela Comissão, para que as irregularidades pudesse ser analisadas, tendo em vista que não fora;

25. É direito constitucional de qualquer cidadão brasileiro que tenha sua decisões reanalisadas por um comissão superior, assim como ocorre no judiciário;

26. É o Princípio do DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, consagrado pela Revolução Francesa, **que consiste em admitir-se, como regra, o conhecimento e decisão das causas por dois órgãos jurisdicionais sucessivamente, o segundo de grau hierárquico superior ao primeiro;**

27. Não está claro no Edital desta chamada pública para quem deve ser endereçado o Recurso contra decisão proferida pela r. Comissão que julgou improcedente a impugnação apresentada contra sua desclassificação e, também, contra a falta de qualidade técnica da empresa apontada como vencedora;

28. Portanto, o princípio do duplo grau de jurisdição, previsto na constituição federal, em seu art. 5º, inc. LV, possui diversas conceituações, e a sua função é clara: **dar as partes a possibilidade de revisão da decisão**, caso esta não lhe seja favorável;

29. Portanto, se faz necessário o exame da Impugnação apresentada em detrimento a desclassificação da empresa-Recorrente, devendo esta estar fundamentada e abrangendo o que foi impugnado, sob pena de nulidade do Certame, também;

VI – DO CERCEAMENTO DE DEFESA

30. Ao final da 3ª (terceira) sessão, após ter mantido a empresa-Licitante **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA**, como vencedora, sem um julgamento daquela Comissão de Licitação de Origem, conforme já exposto linhas atrás, esta condicionou a abertura de prazo para Recurso, se houvesse uma explicação sobre a motivação de nova impugnação, entretanto, não poderia ser em relação aos mesmos motivos apresentados no Recurso anterior e ainda não julgados, tendo alertado, inclusive, que, se a justificativa fosse a mesma questionada não seria aceita nova reclamação;

31. Ora, Senhores Julgadores, o presente Recurso é para que uma “instância” maior ou um órgão de um nível acima da Comissão de Licitação de Origem possa estar examinando a Impugnação, pois, não houve julgamento, apenas um parecer Técnico onde a Comissão deveria acatar ou não, mas tem a obrigação de se manifestar sobre a irregularidades levantadas e apresentar uma decisão concisa e fundamentada, o que não ocorreu até o momento, cabendo a esta Comissão de nível superior o Análise de tudo que fora demonstrado na impugnação apresentada;

Negrolab
Contrutora Bento da Cunha Ltr
29.432.004/0001-27

32. Não existe previsão legal que proíba o Recurso a um nível superior para que possa ser reexaminado o decisão proferida em um suposto "primeiro" grau, embrando que no presente caso ainda não houve uma decisão por parte da Comissão de Origem, pois, fica caracterizado como se fosse um tribunal de exceção tendo o poder de aplicar a lei da forma que lhe convier;

33. A Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações), estabelece que a competência para apreciação do Recurso é da Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

34. Devendo, portanto, a presente Impugnação ser remetida a uma Comissão de nível superior, que possa estar julgando o presente Recurso, tendo em vista que a própria Comissão organizadora ignorou os Recursos apresentados;

IV – DA DOCTRINA (FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

35. Em apertada síntese, a qualificação técnica pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que o licitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar;

36. O artigo 30 da Lei 8.666/93 trouxe um rol de exigências que a Administração poderá dispor para fins de aferir a aptidão técnica do particular;

37. Nessa linha de raciocínio Meirelles (2003) expressa que diante dessa realidade, é lícito a Administração verificar não só a capacidade técnica teórica do licitante como a sua capacidade técnica efetiva de execução, que se convencionou chamar aqui de capacidade operativa real;

38. Nesse particular pontua-se que o licitante interessado no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração deverá qualificar-se tecnicamente para participar de licitações públicas (TCU, 2010);

39. Salienta-se que na realização de compras, obras e serviços de grandes valores e alta complexidade, a Administração poderá exigir dos licitantes a metodologia de execução a ser aplicada no comprimento do objeto da licitação;

Reginaldo
Contrutora Bento da Cunha LT^{da}

40. Deve-se esclarecer, no entanto, que esse registro somente poderá ser exigido quando a atividade preponderante exercida pela empresa ou pelo profissional estiver sujeita à fiscalização atribuída por lei à determinada entidade profissional;

VIII – DO PEDIDO

41. **POR TODO O EXPOSTO**, a empresa-Recorrente pede a esta Comissão Permanente de Licitação de Nível Superior, que o presente RECURSO seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** por estar em conformidade com o Edital que regulou o presente Certame, devendo, esta Comissão, proferir decisão de anulação do RESULTADO do Certame, devido às graves irregularidades demonstrados através da presente Petição, devendo, portanto, ser proferida decisão de anulação desta TOMADA DE PREÇOS, com a **DESQUALIFICAÇÃO** da empresa-Licitante vencedora por não apresentar documentação necessária exigida por este Edital, conforme demonstrado exaustivamente na presente petição;

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiatuba, 27 de junho de 2023.



CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA BENTO DA CUNHA LTDA
CNPJ nº 29.432.001/0001-97
P.P. REGINALDO ROSA DE ALMEIDA JÚNIOR
CPF(MF)Nº 048.300.341-73

Construtora Bento da Cunha Ltd
29.432.001/0001-97

CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA
CNPJ: 29.432.001/0001-97
NIRE: 5220560410-5

6º ALTERAÇÃO

NILMAR PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, divorciado, empresário, residente a Rua Acre, Qd.318, Lt.0, N° 189, Setor Vila Betania – Goiatuba-GO, CEP: 75.600-000, nascido em 05/08/1987, filho de Luiz Antônio Bento Da Cunha e Elcimar Pereira Sobrinho Cunha, portador da cédula de identidade RG n° 4427146 - DGPC - GO e CPF: 010.069.441-17.

O único sócio da sociedade empresaria limitada **CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA**, com sua sede e domicílio na Rodovia Go - 320, KM 10.5, N°: 100, Setor Residencial Boa esperança, Goiatuba – GO, CEP: 75.600-000, CNPJ n° 29.432.001/0001-97, devidamente registrada na JUCEG sob n° 52 20560410-5 em 03/08/2022. **Resolve** de comum acordo, promover alteração contratual nas condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera – se o capital social que era de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), foi elevado para o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), da seguinte forma:

O sócio **NILMAR PEREIRA DA CUNHA**, já qualificado acima, terá a sua participação na sociedade, integralizando neste ato em moeda corrente do país um total de 3.000.000 (três milhões de quotas) no valor nominal de 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), passando a ser detentor de 3.000.000 (três milhões de quotas) no valor nominal de 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Desta forma o quadro societário fica representado da seguinte forma:

Sócio	n° de quotas	valor unitário	capital integralizado
NILMAR PEREIRA DA CUNHA	3.000.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000.000,00
Total	3.000.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se nesta data o objetivo da sociedade para:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 - obras de acabamento da construção;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4222-7/02 - Obras de irrigação;
4299-5/99 - obras de engenharia civil;
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais inalteradas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - após as alterações ora realizadas no presente instrumento, segue o CONTRATO SOCIAL ALTERADO:

CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA
CNPJ: 29.432.001/0001-97
CONTRATO SOCIAL

NILMAR PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, divorciado, empresário, residente a Rua Acre, Qd.318, Lt.0, N° 189, Setor Vila Betania – Goiatuba-GO, CEP: 75.600-000, nascido em 05/08/1987, filho de Luiz Antônio Bento Da Cunha e Elcimar Pereira Sobrinho Cunha, portador da cédula de identidade RG n° 4427146 - DGPC - GO e CPF: 010.069.441-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa tem sob o nome empresarial, **CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA**, cujo o nome fantasia será **CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Empresa tem sua sede matriz estabelecida na Rodovia Go – 320, KM 10.5, N°: 100, Setor Residencial Boa Esperança, Goiatuba – Goiás, CEP: 75.600.000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estabelecimento tem por objeto:

4120-4/00 - Construção de edifícios;
2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
4330-4/99 - obras de acabamento da construção;
4391-6/00 - Obras de fundações;
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4222-7/02 - Obras de irrigação;
4299-5/99 - obras de engenharia civil;
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000. (três milhões de quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo em moeda corrente nacional pelo sócio, da seguinte forma:

Deste modo, o capital fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS		PARTICIPAÇÃO		
	QTD.	VLR. UNIT	R\$	%	INTEGRALIZADO
NILMAR PEREIRA DA CUNHA	3.000.000	1	3.000.000,00	100	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	3.000.000	1	3.000.000,00	100	R\$ 3.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA - O Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 08/01/2018

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NILMAR PEREIRA DA CUNHA**, o qual representará a sociedade em seus negócios, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único – O sócio fará uso da denominação social para negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando proibido o seu uso para fins estranhos ao da sociedade, assim como prestarem fiança, conceder aval ou endossar títulos de créditos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Declaração de desimpedimento. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido a critério dos cotistas e levado a débito da conta despesas de administração, não podendo exceder os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda vigente à época.

CLÁUSULA DECIMA - Em caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelo sócio, na proporção de suas quotas de capital, podendo, em caso de lucros, criarem reservas de lucros, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Paragrafo Primeiro – A critério do sócio e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Paragrafo segundo – A sociedade deliberara em reunião do sócio, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Paragrafo Terceiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A reunião anual do sócio será realizada sempre na sede social, no dia 31, do mês de dezembro, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança no local e data, devidamente justificada, quando então, observar-se-á o que dispõe a clausula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos

negócios sociais, quando convocados pelos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As reuniões do sócio serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, quando à ata, lavrada no livro de atas das reuniões dos sócios, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Destinar-se-á a reunião do sócio quando o sócio decidi, por escrito, sobre as matérias objetos da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio não poderá alienar suas quotas de capital ou parte delas a terceiros, sem a previa anuência expressa do outro, dando a este em igualdade de condições e preços, o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou dirimidas com base no art. 1.072 do Código Civil e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca de Goiatuba - GO, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o.

Goiatuba - GO, 25 de maio de 2023.

**NILMAR PEREIRA DA CUNHA
SÓCIO/ADMINISTRADOR**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01006944117	NILMAR PEREIRA DA CUNHA




CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2023 08:49 SOB Nº 20231429061.
PROTOCOLO: 231429061 DE 29/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308078475. CNPJ DA SEDE: 29432001000197.
NIRE: 52205604105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.
CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA


PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Ata da Terceira Sessão de licitação pública referente ao edital da **TOMADA DE PREÇO DE nº 001/2023 da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob empregada por Preço Global, contratação de empresa do ramo para a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Reforma e Ampliação do Bloco H da FESG/UniCerrado**, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, referente processo de nº **2023011500** em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Reuniram os membros da Comissão de Licitação e as licitantes para abertura dos envelopes contendo as propostas após as decisões dos recursos apresentados, estando presente na sessão apenas o representante da empresa **CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA**. Permanecendo habilitada apenas a empresa **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA**, sendo aberto o envelope da proposta apenas desta licitante, a licitante presente conferiu que o envelope da proposta estava devidamente lacrado e com assinaturas nos fechos. A proposta apresentada foi no valor de **R\$ 4.750.978,24 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**. A proposta será analisada pela equipe de engenharia. A licitante **CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA** manifesta interesse de recurso devido ao prazo de convocação para abertura das propostas, alegando que não foi cumprido o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis entre a convocação e a sessão. Abrindo assim o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Art. 109, Lei Federal 8.666/93). Após apresentação de razões, contrarrazões e julgamento de recurso será marcado nova data para abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela presidente e membros da comissão. Goiatuba, GO 21 de junho de 2023.


Vaneide Cardoso Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação


Deborah Reis Cândido Mendes
Membro da Comissão de Licitação


Maria Helena Martins Freitas
Membro da Comissão de Licitação



Tayane Ferreira Mendes
Membro da Comissão de Licitação



Construtora Bento da Cunha Ltda
Licitante


FCR Construções Ltda
Licitante (ausente)

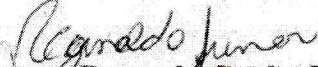
Moura Campos Construtora Ltda
Licitante (ausente)

Ata da Segunda Sessão de licitação pública referente ao edital da **TOMADA DE PREÇO DE nº 001/2023 da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob empreitada por Preço Global, contratação de empresa do ramo para a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Reforma e Ampliação do Bloco H da FESG/UniCerrado**, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, referente processo de nº **2023011500** em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Reuniram os membros da Comissão de Licitação e as licitantes para o resultado da análise da documentação de qualificação técnica (Certidões de Acervo Técnico – CAT e Atestados de Capacidade Técnica) e econômico-financeira pelo departamento técnico competente. Conforme relatório apresentado pelo engenheiro responsável à empresa **FCR CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou CAT's em quantitativo inferior de estrutura metálica em 25.953,49 kg e 2,05 m³ de concreto usinado, sendo assim a empresa não está habilitada pela qualificação técnica, conforme item 6.5 do edital e a **CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA** apresentou CAT's em quantitativo inferior de estrutura metálica em 8.901,60 kg e 151,11 m² de muro de arrimo, sendo assim a empresa não está habilitada pela qualificação técnica, conforme item 6.5 do edital. Restando a empresa **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA** que possui quantitativo exigido em edital, sendo assim a empresa está habilitada pela qualificação técnica conforme item 6.5 do edital. Dessa forma, as empresas **CONSTRUTORA BENTO DA CUNHA LTDA** e **FCR CONSTRUÇÕES LTDA** manifestam interesse de recurso relatando o seguinte: “consta que a empresa **Moura e Campos Construtora Ltda** não apresentou certidão do município de Goiatuba e que na certidão de cadastro no CREA da empresa consta apenas o engenheiro Roger como responsável e os demais profissionais não constam e que este profissional não possui acervo técnico suficiente para o item muro de arrimo”. Abrindo assim o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Art. 109, Lei Federal 8.666/93). Após apresentação de razões, contrarrazões e julgamento de recurso será marcado nova data para abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela presidente e membros da comissão. Goiatuba, GO 15 de maio de 2023.


Vaneide Cardoso Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

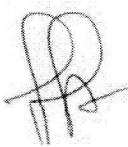

Deborah Reis Cândido Mendes
Membro da Comissão de Licitação

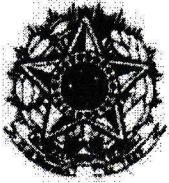

Maria Helena Martins Freitas
Membro da Comissão de Licitação


Construtora Bento da Cunha Ltda
Licitante


FCR Construções Ltda
Licitante

Moura Campos Construtora Ltda
Licitante





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 17345/2023-INT

Válida até: 17/08/2023

Razão social.: MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA
Sede.....: AV T-5 N 417 Q 125 L 3 SL 1 COND GAL RBF
SETOR BUENO
Cidade.....: GOIANIA UF: GO
Capital.....: R\$ 2.000.000,00
Registro nr...: 33312/RF Data do registro....: 03/05/2022
CNPJ.....: 35.634.968/0001-54

OBJETIVOS SOCIAIS:

SERVICOS DE ENGENHARIA; FABRICACAO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS;
FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO; FABRICACAO DE ESTRUTURAS
METALICAS; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; CONSTRUCAO DE
OBRAS-DE-ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA;
CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA;
MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; CONSTRUCAO DE REDES
DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO
OBRAS DE IRRIGACAO; OBRAS DE IRRIGACAO; CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES
POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS;
CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLICAO DE EDIFICIOS;
PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURACOES E SONDAgens; OBRAS
DE TERRAPLANAGEM; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; INSTALACOES HIDRAULICAS,
SANITARIAS E DE GAS; SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL; OBRAS DE
ALVENARIA; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA
DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO;
COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE
MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM
GERAL; PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; COMPRA E VENDA DE IMOVEIS
PROPRIOS; SERVICOS DE ARQUITETURA; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; MARKETING
DIRETO; SERVICOS DE MICROFILMAGEM; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PREDIOS E EM
DOMICILIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADAS; SERVICOS DE CARTOGRAFIA,
TOPOGRAFIA E GEODESIA; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; E, EDICAO DE
CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: ROGER XAVIER MILHOMEM PIRES

Título(s):

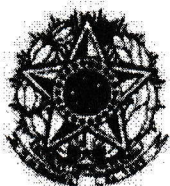
ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 1019593750D-GO

Data da Expedição : 11/09/2020

Data admissão: 23/05/2022

Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 17345/2023-INT

PAG:02

Atribuições...: ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL 5194/1966, NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/1933, EXCETO "A-PORTOS DE MAR, RIOS E CANAIS" E "C-PONTES E GRANDES ESTRUTURAS METÁLICAS E EM CONCRETO ARMADO" E ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/1973, DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 13:30:27 hs do dia 19/04/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 070AB48627

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.creago.org.br>, item Consultas -> Autenticidade de ART, CROs, CATs e Outras Certidões.

F I M

(Handwritten signatures and initials)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1020220001269
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **ROGER XAVIER MILHOMEM PIRES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ROGER XAVIER MILHOMEM PIRES** RNP: 1019593750 Registro: 1019593750D-GO

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Nº ART: **1020220142345** Tipo: **Obra ou serviço**. Registrada em: **13/06/2022**. Baixada em: **13/06/2022**

Forma de registro: **Inicial**. Participação técnica: **Individual**.

Empresa contratada: **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA**. Registro CREA-GO: **33312**.

Contratante: **FELIPE BORGES MELO**

CPF/CNPJ: **26.986.437/0001-30**

Rua SB 47 Número: 252

Bairro: **Loteamento Portal do**

Sol II CEP: **74884-657**

Quadra: 28 Lote: 16 Complemento:

Cidade: **Goiania**-GO

E-Mail:

Fone: **(62)981113473**

Contrato: **0012**

Celebrado em: **02/02/2022** Valor R\$: **750.000,00**

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **Rodovia GO 164**

Número: **KM 21**

Bairro: **Zona rural**

CEP: **75860-000**

Quadra: S/N Lote: S/N Complemento:

Cidade: **Quirinópolis**-GO

Data de início: **02/02/2022** Previsão término: **30/08/2022**

Coordenadas Geográficas: **-18.3954785,-50.5964124**

Finalidade: **Rural**

Código/Obra pública:

Proprietário: **Felipe Boges Melo**

CPF/CNPJ: **26.986.437/0001-30**

E-Mail:

Fone: **(62)981113473**

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO EDIFICIO DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS , 450,00 METROS QUADRADOS; 2 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO GALPAO , 1.450,00 METROS QUADRADOS; 3 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA METALICA , 1.450,00 METROS QUADRADOS; 4 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA METALICA , 52.530,00 QUILOGRAMAS; 5 - ATUACAO EXECUCAO E PROJETO CONCRETO USINADO , 290,00 METROS CUBICOS;**

Observações

EXECUÇÃO DE GALPÃO DE 1.450M² E 450M² DE ALVENARIA

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: **02/03/2022** até **25/05/2022**.

RESSALVAS:

1) O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 22012519 a 22012519, o atestado contendo <1> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **1020220001269**

Data: **20/06/2022** Hora: **14:47:00**

Código de Controle: **VMCRLBN**



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
78335/2022

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goias - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br



PARECER RECURSO

Em análise do recurso apresentado pela **FCR CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.585.148/0001-94, para a **Tomada de Preços nº 001/2023** julgamos improcedente, tendo e vista que a empresa alegou possuir o quantitativo de estrutura metálica utilizado o cálculo do peso do TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 sendo que em edital foi utilizado apenas o peso das estruturas metálicas para o cálculo.

Em análise do recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA BENDO DA CUNHA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.432.001/0001-97, para a **Tomada de Preços nº 001/2023** julgamos improcedente.

Em resposta as alegações referentes a inabilitação da empresa **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA** julgamos improcedente tendo em vista que a empresa apresentou atestados compatíveis com a solicitação em edital.

JESUALDO PEREIRA DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1612-D/GO